



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2023.**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 15 de dezembro de 2023.

*Silvanilde da Conceição Santos Azevedo*

**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**

**PRESIDENTA DO FUNPREV**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, instituída pela portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para a contratação de prestação de serviço de fornecimento de link de internet com estruturação de rede em fibra ótica, manutenção de rede e configuração de servidor, afim de atender a necessidade do FUNPREV com velocidade de 100 MBPS para download e 40 MBPS para upload, mediante as considerações a seguir:

**CONSIDERANDO** a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviço de fornecimento de link de internet com estruturação de rede em fibra ótica, manutenção de rede e configuração de servidor, afim de atender a necessidade do FUNPREV com velocidade de 100 MBPS para download e 40 MBPS para upload, tendo em vista que todos os trabalhos necessitam de uso da Rede Mundial de Computadores.

**CONSIDERANDO**, que a contratação desses serviços decorre da necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

**CONSIDERANDO**, que os serviços para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru, desenvolve-se no sentido de melhorar e integrar os sistemas e a agilidade na troca de informações, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

**CONSIDERANDO**, que a prestação de serviços de prestação de serviço de fornecimento de link de internet com estruturação de rede em fibra ótica, manutenção de rede e configuração de servidor, afim de atender a necessidade do FUNPREV com velocidade de 100 MBPS para download e 40 MBPS para upload, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**CONSIDERANDO**, que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

**CONSIDERANDO** que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e contratos define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

**CONSIDERANDO** que o valor total do contrato ficará no montante de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO** que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO** determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

**CONSIDERANDO** o fato de que a prestação de serviços a ser executada pelo futuro Contratado é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades este Funprev;

**CONSIDERANDO** que o contratado tem ciência da Lei Municipal nº 720/2020, que institui o programa Geru do Futuro e o empreendedorismo e o apoio pecuniário, em especial, no artigo 6º prevê que será arrecadado do fornecedor de bens e/ou serviços a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) tendo como sobre o fato gerador a contratação entre este e o Município de Tomar do Geru/SE.

**CONSIDERANDO** que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2023** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru/SE, 15 de dezembro de 2023.

  
**DANIELLA ESTEFANY REIS DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE DA CPL**